DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Impugnação 2
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 132/2022
Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2023
Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de notebooks, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
Impugnante: **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** com sede na SAAN Quadra 01, 1º 1035 – Parte B – Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 07 de março de 2023, às 09:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 01 de março de 2023, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento se encontram presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II - DOS FATOS

Resumidamente a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, alega, em síntese, que o instrumento convocatório, mas especificamente no Termo de Referência consta com prazo exíguo para entrega do produto.

Alega ainda que a taxatividade do prazo de 10 (dez) dias para entrega do produto estaria inviabilizando a competitividade no certame ao passo que somente as empresas próximas do Município contratante.

III - DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar o subscritor da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA,** reputando-se inválido o ato praticado.

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

> ***Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.***

> ***Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.***
>
> ***Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.***
>
> ***Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.***
>
> ***Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.***

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, a Senhora Marina Nova da Costa Mendes, subscritora da peça impugnatória.

A petição impugnatória não foi instruída com instrumento público de procuração outorgando amplos poderes para A Senhora **MARINA NOVA DA COSTA MENDES**, como também não foi apresentado o contrato social consolidado, para se atestar quem ou a quem caiba poderes para assinar a impugnação, ou seja, falta clareza para saber quem detém poderes para tais fins.

Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária para representar a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A Impugnante requer sua alteração para que possa em caso de venha a vencer o certame seja-lhe garantido um prazo de entrega maior do que o previsto inicialmente no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Volto a constar que inexiste restrição a participação da empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**.

Desse modo, considerando que as exigências ora estabelecidas são necessárias e não restringem a competitividade do certame licitatório, visto que a licitante poderá participar da licitação, desde que cumpram as exigências mínimas do edital, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

V - CONCLUSÃO:

Com base nos fundamentos expostos, tendo em vista as previsões elencadas no Edital do Pregão Eletrônico n.°115/2022, em atendimento às normas estipuladas pela Lei n° 10.520/2002 e pela Lei de Licitações e Contratos n° 8.666/1993, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 21.997.155/001-14.

Torrinha, 02 de março de 2023.

MARCELO SERAFIM
Diretor do Departamento
Municipal de Compras, Licitações e Convênios
(Por delegação de competência)

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 132/2023
Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2023
Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de notebooks, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
Impugnante: **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** com sede na SAAN Quadra 01, 1º 1035 – Parte B – Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14.

Tendo em vista a manifestação do senhor Diretor do Departamento Municipal de Administração, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA** ofertada pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

Intime-se a impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 02 de março de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO
RETIFICADO

CONTRATO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 124/2023

DISPENSA Nº 06/2023 - ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

CONTRATADA: MAURICIO SUSI BERTANHA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA O EVENTO DENOMINADO CARNAVAL DE RUA DE TORRINHA 2023 COM PREVISÃO DE OCORRER NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR: R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2023

.....